



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 24.0.000000570-0

EDITAL Nº 074/2024

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA 14ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INICIAL (Auxiliando em apoio em audiências e casos de impedimentos e suspeições)

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na **14ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INICIAL (Auxiliando em apoio em audiências e casos de impedimentos e suspeições)** a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 154/2023, que altera a Instrução Normativa nº 110/2021, revogando o inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º e acrescentou o artigo 7º-A.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na **14ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INICIAL (Auxiliando em apoio nas audiências e casos de impedimentos e suspeições)**, nos seguintes atos:

I – a participação em audiências designadas entre 08h e 12h59min, decorrentes de:

- a) pedidos de compensação formalizados dentro do prazo do art. 2º da Resolução nº 118/2015;
- b) pautas colidentes derivadas das atividades cumulativas ou substituições automáticas e
- c) de comarcas em que não há Defensor Público, em situações excepcionais, a critério do CDI;

II – o acompanhamento processual, à exceção de participação em sessões do Tribunal do Júri, nas hipóteses de:

- a) impedimentos e suspeições, em processos de comarcas em que não haja Defensor Público substituto;
- b) impedimentos e suspeições, em processos de comarcas em que, inobstante haja Defensor Público substituto, este também esteja suspeito ou impedido e
- c) comarcas em que não há Defensor Público, em situações excepcionais, a critério do CDI.

§1º. A designação a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá pelo período de **06 (seis) meses**, a partir de **11 de março de 2024**, podendo ser prorrogado a critério do CDI.

§2º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por **todos os atos judiciais e extrajudiciais** mencionados no presente edital, **sem prejuízo** das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

§3º. Para o exercício das atividades mencionadas no presente edital, não haverá necessidade de deslocamento, sendo considerada como sede das atividades a Comarca de Fortaleza-CE.

Art. 2º. Terá **prioridade** na escolha o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação (titularidade ou designação fixa) na **Comarca de Fortaleza-CE**.

§1º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a), a escolha observará o critério da **antiguidade**.

§2º. Não havendo interessados(as) com atuação na Comarca de Fortaleza-CE na vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.

§3º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa, observadas as restrições relativas às desistências.

§3º O(a) Defensor Público (a) que a qualquer tempo desistir da atividade cumulativa fica impedido de assumir outra atividade cumulativa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo justificado, cuja análise caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC-CDI).

§4º Em caso de desistência, o(a) Defensor Público (a) ficará responsável pelos atendimentos, audiências e intimações pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da desistência, sendo esse período contabilizado para efeitos financeiros e retomada da preferência.

§5º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma **NOSSA DEFENSORIA**, até o dia **15 de fevereiro de 2024**.

Art. 7º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da *integra* da DPGE, no dia **20 de fevereiro de 2024**.

Art. 8º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema **NOSSA DEFENSORIA**, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “cumulativa”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 9. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de fevereiro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 08/02/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003083** e o código CRC **273002CB**.

Referência: Processo nº 24.0.000000570-0

SEI nº 0003083